



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.752

João Pessoa - Quarta-feira, 15 de Dezembro de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR
DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

OUIVODORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouvidor Proc. Doriel Veloso Gouveia

JUSTIÇA FEDERAL

1ª VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2010.000134

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 09/12/2010 17:28

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 0009145-64.2008.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x VILA DO ARTESÃO LTDA E OUTROS (Adv. JOSE MARCILIO BATISTA). O(a) A./exequente requereu (fls.33) a extinção do processo, face a liquidação da dívida na esfera administrativa. 2. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinto o presente feito, tendo em vista a satisfação do crédito executando, conforme petição (fls.33). 3. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 0005315-71.2000.4.05.8200 CORACI SOARES DA SILVA E OUTROS (Adv. FRANCISCO JOSE ALMEIDA SEVERIANO, LUCIANA REIS E SILVA, MARIO JORGE MENSICAL DE OLIVEIRA, ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x UNIÃO (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO) x CAPEF-CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A. ...3-(...),intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 4-Prazo de 05 (cinco) dias. 5-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 0003895-26.2003.4.05.8200 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, ASCIONE ALENCAR CARDOSO, MARIA JOSE DA SILVA) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT x SOLA NORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE INJETADOS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x SOLA NORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE INJETADOS LTDA. ...10-(...),vista ao(a) executado(a) em relação aos bens ou valores do(a) executado(a) passíveis de penhora.

4 - 0000407-92.2005.4.05.8200 GENI AQUINO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...3-(...),intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 4-Prazo de 05 (cinco) dias. 5-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

5 - 0000417-39.2005.4.05.8200 INACIA MARGARIDA DA SILVA ROCHA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...6-(...),intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 7-Prazo de 05 (cinco) dias. 8-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

6 - 0000438-15.2005.4.05.8200 LUIZ GUEDES DE C. FILHO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...6-(...),intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 7-Prazo de 05 (cinco) dias. 8-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

7 - 0001071-26.2005.4.05.8200 MÁRCIA MARIA MEDEIROS DE ANDRADE E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). ...6-(...),intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 7-Prazo

de 05 (cinco) dias. 8-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

8 - 0000177-31.1997.4.05.8200 IVALDO MARQUES DA SILVA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x IVALDO MARQUES DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...18. Isto posto, rejeito a impugnação apresentada pela CEF (fls. 318/320) e, com fundamento no CPC, arts. 475-R, 569 e 794, I, c/c art. 795, reconheço satisfeita a obrigação de pagar, declarando extinto o presente feito. 19. Nova condenação em honorários advocatícios incabível, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 20. Após o trânsito em julgado, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento em favor do(a)(s) credor(a)(es) dos honorários, no montante correspondente a 90% (noventa por cento) do depósito realizado na conta vinculada (fls. 324). 21. Também após o decurso do prazo legal e do levantamento do valor pelo credor dos honorários, fica a CEF autorizada a reverter para o FGTS, com a devida movimentação, o resíduo da referida conta de garantia da impugnação (fls. 324). 22. Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição.

9 - 0001903-40.1997.4.05.8200 RAQUEL DANTAS GRASSI DE ALBUQUERQUE E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x RUY SILVA MOREIRA x EDSON CARNEIRO COSTA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...19. Isto posto, rejeito a impugnação apresentada pela CEF (fls. 463/469) e, com fundamento no CPC, arts. 475-R, 569 e 794, I, c/c art. 795, reconheço satisfeita a obrigação de pagar, declarando extinto o presente feito. 20. Nova condenação em honorários advocatícios incabível, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 21. Após o trânsito em julgado, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento em favor do(a)(s) credor(a)(es) dos honorários, no montante correspondente a 100% (cem por cento) do depósito realizado na conta vinculada (fls.470). 22. Intime(m)-se o(s) AUTORES, na forma do CPC, art. 475-J, para pagar o montante da condenação em obrigação de pagar (honorários advocatícios) no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 23. O feito prossegue em relação aos honorários executados pela CEF (fls. 472/477), conforme item anterior.

10 - 0004473-91.2000.4.05.8200 ANTONIO VIEIRA CARNEIRO E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). 2-Em face da certidão supra, informem os Autores JOSÉ TADEU ALCOFORADO CATÃO e MARCOS CALUMBI NÓBREGA DIAS os seus CPF's para fins de expedição das RVP's...

11 - 0001602-15.2005.4.05.8200 INSTITUTO WOLFREDO GUEDES PEREIRA (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAULO GUEDES PEREIRA, MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA, MUCIO SATIRO FILHO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, YEDA UEMA FONTES, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO) x PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEM ADVOGADO) ...Vista à impetrante, prazo de 10 (dez) dias...

12 - 0003707-91.2007.4.05.8200 INACIO JOSE BATISTA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDUARDO AGUIAR NETO). ...3- Isto posto, fundamentado no CPC, artigo 794, I, declaro extinta a obrigação de fazer, para que produza jurídicos e legais efeitos. 4- Autorizo à R/executada CEF proceder ao levantamento do valor total depositado (fls. 83 e 104) na conta judicial nº 0548.005.65247-5 em favor do A/ executante, independentemente de expedição de alvará. 5- Transitada em julgado, remetam-se os autos à Distribuição para baixa e arquivamento.

13 - 0003713-98.2007.4.05.8200 DEISE DE CASTRO OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI

NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES). 2 - Defiro o requerimento (fl. 107) de dilação do prazo por mais 05 (cinco) dias...

240 - AÇÃO PENAL

14 - 0014867-21.2004.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA) x RAIMUNDO ROMMEL CHAVES LUCENA DE FARIAS E OUTROS (Adv. OSNI DE JESUS TABORDA RIBAS, LUCIO MODESTO C. L. DE FARIAS, ADALGISA ARAIAS DE FARIAS VIEIRA, PAULO ALVIMAR FERREIRA DA SILVA, VICENTE DE PAULA SANTIAGO). 2 - Em razão da certidão supra, dou por prescinda a testemunha PAULO ROBERTO PEREIRA SANTOS arrolada pelas defesas dos acusados VICENTE DE PAULA SANTIAGO e GUNNAR VIEIRA GOSCH, ao tempo em que defiro a inquirição das testemunhas GILMATIM DE PAULA FRANÇA, KELHI ROBERTA MARTINS BARBOSA...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

15 - 0005776-28.2009.4.05.8200 JOSÉ ROBSTON CLAUDINO BRAGA (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). 2-Indefiro o pedido (fls.536). 3-Vista à parte autora da certidão supra, bem como, para cumprir o item 04 da decisão (fls.534). 4-Prazo de 10(dez) dias. 5-Decorrido o prazo in albis, voltemme os autos conclusos para sentença de extinção.

16 - 0006879-70.2009.4.05.8200 HERÓDOTO DORTA DO AMARAL, REPR. POR, JUACEMA STARLING DORTA DO AMARAL (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, JOSELISSE ABEL FERREIRA) x UNIAO FEDERAL (DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA) (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

17 - 0008080-97.2009.4.05.8200 FRANCISCO DE ASSIS PAULINO LIMA E OUTRO (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO). ...21. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, na legislação e na jurisprudência referidas, rejeito os pedidos formulados pelos AA. FRANCISCO DE ASSIS PAULINO LIMA e MARY SERRANO PAULINO LIMA em desfavor da R. CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 22. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, segundo a Lei nº 1.060/1950 (fls. 115). 23. Custas ex lege. 24. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

18 - 0008399-65.2009.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x S/A O NORTE (Adv. SEM ADVOGADO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista às partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir.

19 - 0009963-79.2009.4.05.8200 PAULA RENATA VELEZ DA SILVA E OUTRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

20 - 0007049-08.2010.4.05.8200 MARIA DE LOURDES MACEDO (Adv. ANDREA COSTA DO AMARAL, NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO - PB (Adv. SEM ADVOGADO). ...24. Isto posto, nos termos do CPC, arts. 260, 267, I e V, e 292, § 1º, II, fixo o valor da causa em R\$ 11.730,00 (itens 9/14) e declaro extinto o processo sem resolução do mérito, por inadequação da via processual eleita, decorrente da impossibilidade de cumulação de pedidos que, por força de lei, deveriam ser deduzidos em ações com ritos diferenciados, submetidas a Juízos com competências distintas. 25. Declaro prejudicado o exame do pedido subsidiário de indenização (fls. 35, letra "h"), bem como da tutela antecipatória e da pretensão sucessiva objeto das emendas à inicial (fls. 121/132 e 138/142) nos termos do CPC, art. 292, § 1º, II (cf. itens 15 a 18, supra). 26. À Seção de Distribuição e Registro para anotação do valor da causa anteriormente referido (item 24), bem como para correção do termo de autuação (fls. 02), devendo figurar, no pólo passivo, o MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO em lugar de "PREFEITURA MU-

